



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Ofício nº 0180/2024-GAB.

Jataizinho, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente

Através do presente encaminhamos Projeto de Lei que tem por objeto alterar o artigo 1º e o §1º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1268/2024.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PROTOCOLO GERAL 136/2024
Data: 19/04/2024 - Horário: 15:58
Legislativo

Câmara Municipal de Jataizinho - PR

Ao
Excelentíssimo Senhor
LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
JATAIZINHO - PR

Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF nº 005.289.619-69

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 494 – Centro CEP 86210-000 Fone: (43) 3259-1316
e-mail: jataizinho@jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI N° /2024

SÚMULA: Altera o artigo 1º e o §1º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.268/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.268/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jataizinho - CMDPcD, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizado, de composição partidária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas á promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência”

Art. 2º. Altera o §1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.268/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os representantes do Poder Público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao CMDPcD.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que promove alteração nos Artigos 1º e §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.268/2024, que trouxe uma sigla errônea.

A sigla correta para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é CMDPcD e não COMDEF-JÁ ou COMPEDE como está atualmente na Lei.

Diante do exposto, esperamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

LEI N° 1.268/2024 de 28/02/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jataizinho.

O PREFEITO MUNICIPAL de Jataizinho, Estado do Paraná, WILSON FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CM.DPD
CMDPD au

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jataizinho – COMDEF-JÁ, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizados, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. São consideradas pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu protocolo facultativo e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, acontecerá, por meio de:

I - Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiências, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem seus direitos previstos nas legislações vigentes;

II - Serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis na rede municipal ou ofertados por entidades conveniadas que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Art. 5º. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 6º. No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços para todas as pessoas com deficiência.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jataizinho, será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) representante da pessoa com deficiência;
- b) representante dos usuários da política de garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- c) representantes da comunidade com atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

§ 2º. Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 8º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 1 ano, a partir da posse.

Art. 9º. Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do seu Protocolo Facultativo, da Lei 13.146/2015, e demais legislações aplicáveis, em âmbito municipal;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;

XIV - Deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a sua aplicação;

XV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI - Promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, deverá elaborar seu Regimento Interno, do qual constará a estrutura e funcionamento.

Capítulo V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

- I - Transferências do fundo Federal e estadual da Pessoa com Deficiência;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos.
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - Legados;
- V - Receitas de aplicações financeiras;
- VI - Receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 14. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - De deliberação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução dos fins previstos nesta lei.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do departamento contábil do Poder Executivo.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de áreas afins desenvolvidas pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços nas áreas afins;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos.
- V - Para consecução dos fins previstos nesta lei de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 17. O repasse de recursos para entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

WILSON FERNANDES.

Prefeito Municipal

| | |
|---|----------------|
| Publicado no Diário Eletrônico do Município. | |
| Edição: 983 | Data: 28/02/24 |
| Página: 002a 004 | |